

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE

PORTARIA

ERRATA PORTARIA
PORTARIA

DECRETO

DECRETO.....



ERRATA PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

ERRATA PORTARIA Nº 079 DE 28 DE JULHO DE 2026.

ONDE LÊ-SE: Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA -SE: Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2026.**

PORTARIA Nº 079 DE 28 DE JULHO DE 2026.

LICENÇA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Defere-se ao requerimento de Desincompatibilização do senhor ELIELSON DE JESUS SANTOS matrícula nº 624, do cargo/função PINTOR, para concorrer o pleito eleitoral de Deputado Estadual no ano de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 28 DE JULHO DE 2026.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



PORTARIA



PORTARIA Nº 082, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Laje/BA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e formalizar os procedimentos de avaliação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir suporte técnico e administrativo aos procedimentos de alienação, aquisição, desapropriação, permuta, locação, doação, desfazimento, baixa patrimonial, regularização e demais atos que dependam de avaliação prévia de bens;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a adequada instrução dos processos administrativos que envolvam bens móveis e imóveis de titularidade, posse, uso ou interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laje/BA, a **Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis**, de caráter permanente, com a finalidade de proceder à avaliação, reavaliação e emissão de laudos ou relatórios técnicos de bens móveis e imóveis de interesse da Administração Municipal.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis os seguintes servidores:

I – Presidente: Luís Carlos Alves da Silva – Professor – Matrícula: 1396

II – Membro: Lindomar Ferreira da Silva – Assistente Administrativo - Matrícula: 88

III – Membro: Marlon Almeida Silva – Assistente Administrativo - Matrícula: 1566



IV – Membro: Rubens Andrade dos Santos – Agente de Tributos - Matrícula: 1238

V – Membro: Ediney de Jesus Ferreira – Assistente Administrativo - Matrícula: 234

Art. 3º. Compete à Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis:

I – realizar avaliações e reavaliações de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município ou de seu interesse;

II – emitir laudos, pareceres, relatórios, planilhas e demais documentos técnicos necessários à instrução de processos administrativos;

III – subsidiar procedimentos de alienação, aquisição, desapropriação, permuta, locação, cessão, doação, desfazimento, incorporação, desincorporação e baixa patrimonial;

IV – proceder à avaliação de bens considerados inservíveis, obsoletos, irrecuperáveis, sucateados, antieconômicos ou ociosos, para fins de destinação, baixa ou alienação;

V – avaliar bens imóveis para fins de compra, venda, desapropriação, locação, renovação locatícia, cessão ou regularização patrimonial;

VI – solicitar, quando necessário, apoio técnico de outros setores da Administração ou de profissionais habilitados, especialmente nas hipóteses que demandem conhecimento especializado;

VII – adotar, sempre que possível, critérios técnicos de mercado, parâmetros oficiais, pesquisas comparativas, características físicas, estado de conservação, localização, depreciação, vida útil, destinação e demais elementos pertinentes à avaliação;

VIII – zelar pela adequada formalização dos atos, pela motivação técnica dos documentos expedidos e pela observância da legislação aplicável.

Art. 4º. A Comissão poderá atuar por solicitação das Secretarias Municipais, do Setor de Patrimônio, da Comissão de Contratação, do Controle Interno, da Procuradoria Jurídica ou de outra unidade administrativa competente, mediante processo administrativo regularmente instaurado.

Art. 5º. Nos casos que exijam conhecimento técnico específico, a Comissão poderá recomendar à autoridade competente a contratação ou designação de profissional habilitado para elaboração de avaliação especializada, sem prejuízo de sua atuação na instrução e validação administrativa do procedimento.

Art. 6º. Os trabalhos da Comissão serão registrados em atas, relatórios, laudos ou pareceres, devendo os documentos produzidos ser juntados aos respectivos processos administrativos.

Art. 7º. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada, salvo disposição legal em contrário.

Art. 8º. A Comissão terá prazo de atuação de **12 (doze) meses**, permitida a recondução de seus membros por ato expresso da autoridade competente.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laje/BA, em 07 de agosto de 2026

Jaciara Reis dos Santos
Prefeita Municipal



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 104, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERA**, a Senhora PATRICIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SOUSA do Cargo ASSESSOR TECNICO II CC-12 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/07/2026.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 07 DE AGOSTO DE 2026.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal